



JUNTA DE FREGUESIA DE CALVÃO

REGULAMENTO DO USO DO SALÃO DA CASA DO POVO

Serve o presente Regulamento para determinar, de forma objetiva e transparente, o uso do espaço a partir de agora denominado “Salão da Casa do Povo”. Depois da sua aprovação em Assembleia de Freguesia, entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte.

Artigo 1º

O Salão da Casa do Povo é um espaço multiusos que se encontra no primeiro andar do edifício atual da Junta de Freguesia de Calvão.

Artigo 2º

A utilização deste espaço tem de ser solicitada à Junta de Freguesia de Calvão em horário de atendimento ou por correio eletrónico, indicando previamente os fins a que se destina a utilização solicitada e sujeita a deferimento da Junta de Freguesia.

Artigo 3º

Após a autorização de utilização do espaço, o promotor da atividade deve comparecer na sede da Junta de Freguesia para assinar um termo de responsabilidade.

Artigo 4º

O Salão da Casa do Povo é cedido gratuitamente a todos os utilizadores que nele pretendam desenvolver atividades sem fins lucrativos.

Artigo 5º

O Salão da Casa do Povo é cedido a título oneroso para atividades com fins lucrativos.

Artigo 6º

Na cedência do espaço é dada prioridade às associações, coletividades e entidades da Freguesia, mediante a disponibilidade do horário.

Artigo 7º

A utilização do Salão da Casa do Povo a título oneroso é feita de acordo com a tabela que se segue:

- Uma hora semanal – mensalidade de vinte (20) euros;
- Duas horas semanais – mensalidade de trinta e oito (38) euros;
- Três horas semanais – mensalidade de cinquenta e cinco (55) euros;
- Quatro horas semanais – mensalidade de sessenta e cinco (65) euros.

(Cada hora a mais de utilização aumenta o valor em cinco (5) euros)

Artigo 8º

Para eventos pontuais, a Junta de Freguesia reserva o direito de estabelecer taxas de utilização diferentes das estabelecidas no artigo 7º.

Artigo 9º-

O pagamento deve ser efetuado até ao quinto dia do mês seguinte ao da utilização, caso sejam utilizadores regulares. No caso de uma atividade pontual deve ser paga até ao quinto dia após a utilização.

ARTIGO 10.º

No caso de uma atividade pontual, inserida nos critérios referidos no artigo 5º, deve ser depositada pelo utilizador uma caução, no momento da assinatura do termo de responsabilidade e da entrega da chave. O valor da caução será determinado de acordo com a natureza da atividade a desenvolver, não correspondendo nunca a menos de 50% do total a pagar.

Artigo 11º

Cada grupo deve deixar o espaço pronto a ser utilizado pelo grupo seguinte.

Artigo 12º

A cada utilizador é entregue um conjunto de chaves que não deve ser copiada nem entregue a outrem sem autorização da Junta de Freguesia.

Artigo 13º

Não são permitidas neste espaço atividades que ponham em risco a integridade do espaço, dos equipamentos (de som e projeção) ou saúde/segurança pública.

Artigo 14º

A Junta de Freguesia reserva-se o direito de aplicar as penalizações que considere ajustadas ao incumprimento dos pontos previstos neste regulamento, ou no termo de responsabilidade que assinou.

Aprovado na Assembleia de Freguesia de 20 de julho de 2018.

Pela Assembleia de Freguesia

Paulo Jorge Borges Rodrigues